

LEI MUNICIPAL Nº 868 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

“Dispõe sobre cerimônias fúnebres relativas ao sepultamento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, de autoria do Vereador Demerval Ferreira Fernandes.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com todos os ônus que houverem com despesas fúnebres, quando do falecimento de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A medida de que trata o artigo 1º é extensiva a Ex-prefeitos, Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Vereadores, desde que residentes no Município, quando do falecimento.

Parágrafo 2º - A cerimônia fúnebre se dará nas dependências do legislativo, seguindo em cortejo fúnebre até o campo santo da Cidade, transportado o corpo por veículo do Corpo de Bombeiros.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 dias através de Decreto.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, a serem inseridas no orçamento do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito